

REPÚBLICAÇÃO

DECRETO Nº 18.902, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a execução orçamentária do Poder Executivo Municipal para o exercício econômico-financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 11.748, de 29 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual de 2015, e na Lei nº 11.706, de 29 de outubro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 1º A liberação de recursos relativos a créditos orçamentários e adicionais é de responsabilidade do Comitê Gestor de Segunda Instância e do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Art. 2º Cabe ao Comitê Gestor de Segunda Instância:

I – analisar e deliberar sobre a liberação de recursos orçamentários;

II – analisar e deliberar sobre matérias que tenham repercussão orçamentária; e

III - estabelecer normas complementares para a execução orçamentária.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Segunda Instância será composto pelo Secretário Municipal da Fazenda (SMF), Secretário Municipal de Gestão (SMGes), Secretário Municipal de Governança Local (SMGL), Secretário Municipal de Administração (SMA), Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO) e o Coordenador-Geral da Assessoria Operacional do Gabinete Executivo do Gabinete do Prefeito (ASSEOP).

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento deliberar e autorizar a liberação de recursos orçamentários para despesas:

- I – de valor de até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais);
- II – compulsórias, tais como:
 - a) energia elétrica;
 - b) telefonia;
 - c) água;
 - d) impostos;
 - e) restituições;
 - f) indenizações;
 - g) anuidades e mensalidades;
 - h) renovação de assinaturas;
 - i) locação de imóveis;
 - j) serviços de vigilância;
 - k) serviços de correios;
 - l) veículos locados; e
 - m) outras da mesma natureza.

III – urgentes, que estejam devidamente justificadas, “ad referendum” do Comitê Gestor de Segunda Instância, conjuntamente com outro membro deste.

Parágrafo único. Fica facultado ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento encaminhar para deliberação do Comitê Gestor de Segunda Instância as despesas constantes dos incisos I e II, sem eximir-se da responsabilidade aludida neste artigo.

Art. 4º O Comitê Gestor de Segunda Instância poderá:

I – se subsidiar do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para a tomada de decisão quanto à liberação de recursos; e

II – submeter ao Comitê Gestor de Primeira Instância matérias de sua competência, previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Primeira Instância será composto pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Gestão, Secretário Municipal de Governança Local, Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, Procurador - Geral do Município, Presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), Diretor-Geral do Departamento Municipal de Habitação (Demhab), Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), Coordenador-Geral do Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais do Gabinete do Prefeito (GADES), do Gabinete do Prefeito (GP), e Coordenador-Geral do Gabinete de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito (GCS) do GP.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, ao solicitarem as liberações de dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2015, deverão observar os limites disponíveis.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO) providenciar a publicação do relatório de que trata o art. 17 da Lei nº 11.706, de 29 de outubro de 2014, nos termos de seu parágrafo único.

Art. 7º Ao final de cada bimestre será feita, pelo Comitê Gestor de Segunda Instância, a avaliação da realização da receita, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção I **Das Liberações de Recursos Orçamentários**

Art. 8º Os Pedidos de Liberação (PLs) de recursos orçamentários deverão ser encaminhados com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à necessidade de liberação.

Parágrafo único. A análise das solicitações de recursos orçamentários ocorrerá, no mínimo, a partir das informações constantes:

- I – na descrição do motivo do Pedido de Liberação (PL);
- II – no parecer do gerente;
- III – na publicação de cronograma no “Enterprise Project Management (EPM)”, devidamente atualizado; e
- IV – no Portal de Contratos e Convênios, quando couber.

Art. 9º Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos com antecedência mínima de 2 (dois) meses, antes da necessidade de liberação.

Art. 10. As despesas relativas a viagens, com ônus para o Município, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente para seu empenho prévio.

Parágrafo único. Os PLs deverão ser elaborados no início do ano, contendo a previsão anual de gasto.

Art. 11. Despesas relativas a eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza) deverão ser solicitadas informando o gasto do ano anterior.

Parágrafo Único. Serão utilizados como balizadores de preços os orçamentos prévios, os quais não poderão ultrapassar o valor nominal da contratação anterior.

Art. 12. Os PLs referentes a aditamento de prazos, que impliquem em continuidade de desembolso, ficam condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 13. Somente serão encaminhados para análise os Pedidos de Liberação relativos às demandas do Orçamento Participativo que constaram no Demonstrativo das Demandas do Plano de Investimentos 2011/12, 2012/13, 2013/14 e 2014/15 na Lei Orçamentária Anual 2015, exceto quando houver disponibilidade orçamentária na dotação correspondente.

Art. 14. Os Pedidos de Liberação referentes a materiais gráficos, de divulgação e institucional, serão encaminhados, pela SMPEO, para análise do GCS, do GP, anterior à liberação da despesa.

Parágrafo único. Fica excetuada do disposto no “caput” deste artigo a impressão de formulários padronizados.

Art. 15. Os Pedidos de Liberação referentes a *software* e *hardware*, serão encaminhados pela SMPEO ao Comitê de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC), para análise anterior à liberação da despesa.

Seção II Das Despesas Correntes

Subseção I Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Os órgãos deverão providenciar junto à Coordenação do Centro de Direitos e Registros (CEDRE), da Secretaria Municipal de Administração (SMA) o cadastramento de servidores e de estagiários, classificados por projetos e atividades, consoante o orçamento vigente.

Art. 17. Fica condicionada à prévia apreciação do Comitê Gestor de Segunda Instância:

I – a solicitação de nomeação de pessoal, bem como a ampliação de número de estagiários, no que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários; e

II – a avaliação dos processos de horas-extras da administração direta, autarquias e fundação, nos termos do Decreto nº 15.290, de 28 de agosto de 2006 e suas alterações.

Art. 18. Ficam os titulares dos órgãos e entidades, no âmbito da administração direta e seus equivalentes nas autarquias e fundação, responsáveis pelo gerenciamento quantitativo e dos limites individuais do Decreto nº 15.290, de 2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação de horas-extras fica condicionada a existência de dotação orçamentária, no respectivo elemento e rubrica, obedecidos aos limites do Decreto nº 15.290, de 2006 e suas alterações.

Subseção II Das Outras Despesas Correntes

Art. 19. Os órgãos deverão elaborar os pedidos de liberação de recursos orçamentários, obedecidas as disposições deste Decreto e o seguinte:

I – os PLs de recursos orçamentários referentes a despesas repetitivas (energia elétrica, telefonia, veículos locados, condomínios, água, linhas de dados e outras da mesma natureza) deverão ser elaborados para todo o exercício, com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês;

II – os PLs referentes a contratos deverão ser elaborados até o seu vencimento, em 2015; e

III – no caso de contratos continuados, para os quais deva ocorrer aditivo ou nova contratação, deverá ser elaborado no início do ano o PL autorizativo, com cronograma previsto de empenho a partir do vencimento do contrato anterior, corrigidos pelo IPCA.

Art. 20. Os Pedidos de Liberação de material de consumo e pronto pagamento deverão ser feitos para todo o ano, com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês, cuja reserva será feita em quotas bimestrais.

Art. 21. Os Pedidos de Liberação de contratos de serviços, cuja dotação orçamentária permaneceu a mesma, serão convertidos em PLs 2015 pela SMPEO, mediante solicitação do órgão e suficiência orçamentária.

Seção III Das Despesas de Investimentos e das Inversões Financeiras

Art. 22. As despesas de investimentos e inversões financeiras ficam administrativamente retidas, ficando a liberação a cargo do Comitê Gestor de Segunda Instância.

Art. 23. As licitações de obras e instalações ficam condicionadas à autorização prévia do Comitê Gestor de Segunda Instância, cuja solicitação deverá ser feita por meio de pedido de liberação de recursos orçamentários, no montante global previsto para as mesmas.

Art. 24. A liberação das dotações de aquisição de imóveis dependerá de prévia manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e ficará condicionada a vinculação das demandas dos Planos de Investimentos.

Seção IV Dos Recursos Vinculados

Art. 25. As dotações vinculadas serão liberadas por meio da comprovação da suficiência financeira do vínculo.

§ 1º. Os vínculos orçamentários cujo ingresso da receita ocorre pela comprovação da despesa, correspondente ao objeto conveniado ou contratado por operação de crédito, a liberação de recursos dar-se-á mediante demonstração que assegure o respectivo recebimento posterior da receita.

§ 2º. Fica a critério da SMPEO encaminhar ao Comitê Gestor de Segunda Instância as despesas vinculadas, provenientes de transferências e de fundos especiais.

Seção V Dos Créditos Adicionais

Art. 26. Os pedidos de créditos adicionais deverão ser encaminhados à SMPEO, para análise, acompanhado da correspondente indicação de recursos para a sua cobertura.

Art. 27. As minutas de decretos de créditos adicionais da Administração Indireta serão previamente analisadas pela SMPEO.

Seção VI Das Sentenças Judiciais

Art. 28. As despesas com sentenças judiciais obedecerão à orientação específica da SMF e à deliberação do Comitê Gestor de Segunda Instância.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 29. Os investimentos e serviços em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos não poderá ser feita por conta da anulação de dotações destinadas aos investimentos e serviços em andamento.

Art. 30. Na programação dos investimentos e serviços deverão ser priorizadas as demandas decorrentes dos Planos de Investimentos e Serviços (PI's) do Orçamento Participativo alocadas na Lei Orçamentária Anual de 2015, as contrapartidas e os contratos já existentes.

Art. 31. As etapas de planejamento e execução das demandas dos PI's deverão ser atualizadas pelo órgão responsável, no sistema GOR, até o dia 15 de cada mês ímpar e acompanhadas pela SMPEO.

Art. 32. Os órgãos deverão emitir parecer técnico das demandas novas do PI, no GOR, em até 15 (quinze) dias após encaminhamento pelo EGPO.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015

Art. 33. A vinculação de requisições de materiais para licitações da Administração Centralizada ocorrerá até o dia 28 de setembro de 2015, salvo determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 34. Os pedidos de liberação de recursos (PLs), inclusive os que necessitem de créditos suplementares e especiais, deverão ser recebidos pela SMPEO até 23 de novembro de 2015.

Art. 35. A vinculação de requisições de serviços comuns e de engenharia para licitações da Administração Centralizada ocorrerá até o dia 23 de novembro de 2015, salvo determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 36. A Área de Compras e Serviços da SMF não realizará empenhos após o dia 07 de dezembro de 2015, salvo determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 37. A Controladoria-Geral do Município (CGM) não receberá processos destinados a empenho após o dia 07 de dezembro de 2015, salvo determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 38. As prestações de contas de adiantamentos de numerário do mês de dezembro de 2015 deverão ser protocoladas e apresentadas à CGM até o dia 14 de dezembro de 2015, independentemente da data de recebimento do numerário.

Art. 39. Eventuais anulações de empenhos não liquidados do exercício deverão ser realizadas até o dia 15 de dezembro de 2015.

Art. 40. A anulação de restos a pagar do exercício de 2010 deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2015.

Art. 41. A contabilização de receitas ocorrerá até 08 de janeiro de 2016.

Art. 42. O encerramento do sistema contábil ocorrerá até o dia 12 de janeiro de 2016.

Art. 43. Todas as entidades da Administração Indireta deverão enviar as informações do SIAPC (Sistema de Auditoria e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do RS) à CGM até o dia 20 de janeiro de 2016, para consolidação das informações.

Art. 44. Compete à CGM acompanhar o cumprimento dos prazos constantes dos artigos. 34 e 43, deste decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os órgãos e entidades deverão cadastrar todos os contratos e seus aditivos no módulo “Contratos” do GOR, bem como os convênios no Portal de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), quando couber.

Art. 46. Os PLs autorizativos para licitações deverão identificar, com a máxima fidedignidade, no cronograma previsto de empenho, o período real da obra ou serviço a ser contratado

Parágrafo único. Os cronogramas previstos de empenho, de serviços e obras a serem licitados, deverão iniciar 60 (sessenta) dias após a data da inclusão do pedido de liberação, a fim de cumprir os prazos de tramitação do processo.

Art. 47. Os PLs autorizados deverão ter suas parcelas reprogramadas mensalmente, conforme o fluxo real de desembolso.

Parágrafo único. A SMPEO estabelecerá as normas para a operacionalização do disposto no *caput*.

Art. 48. O cronograma real de desembolso das obras deverá acompanhar o cronograma de execução física, conforme estabelecido nos projetos detalhados no EPM.

Art. 49. O registro da execução orçamentária será efetuado em nível de rubrica, observado o “Plano de Contas da Despesa Orçamentária 2015”, disponível no sítio Programação Orçamentária, no endereço eletrônico: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smpeo/>, em Plano de Contas/Documentos.

Art. 50. A celebração de operações de créditos e convênios, que exijam recursos orçamentários para contrapartida, deverá ser precedida da aprovação do Comitê Gestor de Segunda Instância e em conformidade com as normas vigentes.

Art. 51. Todos os projetos de lei que impliquem aumento de despesa orçamentária deverão ter prévia manifestação da SMPEO e aprovação pelo Comitê Gestor de Segunda Instância.

Art. 52. Caberá ao Comitê Gestor de Segunda Instância analisar as situações relativas à nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, quando lhe couber.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento poderá, quando couber, emitir instruções normativas no decurso do exercício de 2015, sobre assuntos inerentes à execução orçamentária.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Izabel Matte,
Secretária Municipal de Planejamento
Estratégico e Orçamento.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.